DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 041/2024

Institui a Comissão Permanente das Relações Étnico-raciais – CRER da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRE-123/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Institui-se a Comissão Permanente das Relações Étnico-raciais – CRER, da Universidade de Taubaté.

Art. 2º Fica aprovada, na forma de Anexo da presente deliberação, o regulamento da Comissão Permanente das Relações Étnico-raciais – CRER da Universidade de Taubaté.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de junho de 2024.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de junho de 2024.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – CRER DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as atribuições e funcionamento da Comissão Permanente das Relações Étnico-raciais – CRER, dentro das atuações de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Ao fazer referência às relações étnico-raciais, leva-se em consideração o caráter interseccional que a constitui, em específico os critérios de etnia, raça, classe e gênero.

Art. 2º A CRER tem caráter consultivo, avaliativo e permanente, está submetida à Reitoria e suas ações serão acompanhadas pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º A CRER tem por finalidade discutir e apoiar a construção, a manutenção, a preservação e a reavaliação periódica das práticas de promoção de políticas afirmativas no que concerne às relações étnico-raciais entre estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos e comunidade, dentro das atuações de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Compreende-se por ações ou políticas afirmativas as medidas e programas adotados por essa instituição acompanhando as relações de todos que adentram à Universidade, evitando desigualdades raciais que possam ocorrer no âmbito universitário, promovendo a igualdade de oportunidades, conforme considerado no item VI do parágrafo único do Art.1º do Estatuto de Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º A CRER deverá consultar a Procuradoria Jurídica para implementação das ações planejadas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º A CRER será constituída por oito (oito) membros da seguinte forma:

I - 01 (um) presidente que deverá ser o Pró-reitor Estudantil;

II - 01 (um) vice-presidente, servidor docente ou técnico administrativo indicado pela Pró-reitoria Estudantil;

III - 01 (um) servidor docente indicado pela Pró-reitoria de Graduação;

IV - 01 (um) servidor docente indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

V - 01 (um) servidor docente indicado pela Pró-reitoria de Extensão;

VI - 01 (um) servidor técnico administrativo indicado pela Pró-reitoria de Administração;

VII - 01 (um) servidor técnico administrativo indicado pela Pró-reitoria de Economia e Finanças;

VIII - 01 (um) estudante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), após ser validado pelo seu Conselho Deliberativo (Condel).

§ 1º Os membros da CRER devem ser pardos, pretos e/ou indígenas (autodeclaração), ou possuir uma trajetória profissional (autodeclarada) relacionada à busca por equidade da população preta, parda e/ou indígena.

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

§ 2º A CRER poderá convidar representantes da sociedade civil organizada com atuação no movimento étnico-racial para participar de suas reuniões, tornando público o convite e as atribuições da CRER pelos meios de comunicação oficiais da Universidade.

Art. 6º Define-se que os integrantes da CRER escolherão entre os 6 (seis) indicados para a composição da comissão um secretário (exceto presidente e vice presidente), cuja atribuição está descrita no Art. 14 do Capítulo IV deste regulamento.

Art. 7º Será afastado das atividades da CRER, incluindo suas reuniões, membro condenado por infração disciplinar ou por decisão judicial transitada em julgado, por conduta contrária à promoção das políticas afirmativas. Nesse caso, outro membro deverá ser indicado pela respectiva pró-reitoria ou DCE.

Art. 8º O conselheiro terá mandato de três anos, com possibilidade renovação do mandato por mais um período, caso indicado.

Art. 9º Os ex-membros, que permanecerem ao menos um mandato fora da CRER, poderão ser indicados pelas pró-reitorias, para o caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, e estudantes, para o caso do DCE.

Art. 10. Caso um membro não possa permanecer na CRER até o fim de seu mandato, uma nova indicação deve ser realizada até a conclusão do mandato vigente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições dos membros da CRER:

I - elaborar e aprovar plano de trabalho e cronograma anual de sua execução;

II - identificar e analisar as atividades que já venham sendo realizadas na promoção da igualdade racial, nas diversas instâncias do ensino, pesquisa, extensão e das relações entre

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

estudantes e servidores, sejam eles docentes ou técnico-administrativos;

III - identificar e analisar as necessidades de orientação e intervenção da CRER nas situações consideradas potencialmente contrárias às políticas afirmativas, incluindo aquelas que se enquadrem em práticas racistas (previstas no art. 5º, XLII, da Constituição Federal de 1988), nas diferentes esferas da Universidade;

IV - identificar, apoiar e estabelecer, de forma conjunta e dialogada com as pró-reitorias, as ações para promoção de políticas afirmativas na esfera da Universidade de Taubaté;

V - apoiar as pró-reitorias estudantil, de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de administração no acolhimento e orientação de estudantes e servidores no que circunscreve aos direitos assegurados para promoção da igualdade racial;

VI - propor formas de ampliar e incentivar a produção do conhecimento científico e tecnológico com e sobre as populações pretas, pardas e indígenas no âmbito da graduação, extensão e da pós-graduação;

VII - produzir, avaliar, analisar e divulgar relatórios que permitam reflexão sobre o panorama atual e os avanços potenciais no que se refere à promoção de políticas de igualdade racial, a fim de alcançar níveis satisfatórios nas variadas instâncias de atuação da Universidade de Taubaté;

VIII - apoiar a promoção de encontros, grupos de trabalhos e formação, para estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos nos temas correlatos à promoção de políticas afirmativas para fim de igualdade racial no âmbito das Pró-reitorias Estudantil, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Administração da Unitau;

IX - apoiar, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, encontros e formação para a sociedade civil a respeito da desigualdade racial, do racismo estrutural e das políticas afirmativas para reparação deste estado de fatos;

X - produzir e divulgar balanços técnicos e científicos sobre a atuação da CRER,

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

amparada pela Administração da Universidade, dentro da comunidade científica e da sociedade civil;

XI - elaborar a apresentar relatório anual de suas atividades para a Reitoria para fins de submissão ao Conselho Universitário.

Art. 12. São atribuições do Presidente da CRER :

I - planejar, coordenar e acompanhar as ações da CRER, zelando pela eficiência dos trabalhos;

II - delegar atividades aos demais membros da CRER, atentando-se às competências da área de atuação de cada membro;

III - prestar informações solicitadas pela Administração da Universidade e órgãos públicos;

IV - articular as ações da CRER com demais atividades da Universidade que visem promover políticas afirmativas com vistas à reparação histórica da desigualdade étnico-racial brasileira;

V - delegar e avocar atividades de membros, quando necessário para o bom e efetivo cumprimento das finalidades da CRER.

Art. 13. São atribuições do Vice Presidente da CRER, auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência em reunião ou em caso de afastamento, ou quando solicitado pelo presidente.

Art. 14. Ao secretário da CRER compete assessorar o presidente nas reuniões, redigir as atas, organizar relatórios e o expediente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 15. Os membros servidores técnico-administrativos deverão ser liberados de suas atividades pelo seu superior imediato para cumprir as atividades da CRER, bem como, ter autorizada sua participação em reuniões extraordinárias convocadas.

Art. 16. As reuniões ocorrerão ordinariamente, conforme calendário aprovado e publicado pela CRER em sua primeira reunião anual. Suas ocorrências serão bimestrais e com o tempo de discussão estabelecido em até duas horas. Obedecendo a demandas que se apresentarem em caráter de urgência, as reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do presidente ou por, no mínimo, 05 (cinco) de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da CRER poderão ser instaladas na presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

§ 2º Das reuniões, ordinárias e extraordinárias da CRER, poderão participar, convidados em caráter consultivo, com direito a voz e sem direito ao voto.

§ 3º As decisões da CRER serão aprovadas por maioria simples dos participantes da reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Observada a necessidade de alteração do presente regulamento, este poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta da CRER. Neste caso, o novo texto deve ser submetido ao Consuni para aprovação.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12) 3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br